



Veto Executivo Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Complementar Nº 07/2023

Autoria: Valter Antonio Costa
Nº do Protocolo: 158/2023
Protocolado em: 24/04/2023 09h58

VETO Nº 01/2023-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023 E ANÁLISE DA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023

Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal de Alvorada de Minas/MG

Denota-se que a Emenda Supressiva Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, a qual solicita a eliminação do Parágrafo Primeiro do art. 3º, referente ao Projeto de Lei em análise é justificada a partir da leitura conjunta do Parágrafo Primeiro com o CAPUT, que demonstram que os servidores do quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica de Alvorada de Minas que tenham jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais devem ser adequados proporcionalmente ao piso nacional. Todavia, por si só o art. 3º garante o pagamento proporcional do piso aos que laboram na jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou em jornada inferior.

Nesse diapasão, examina-se que deve ser suprimido o Parágrafo Primeiro do art. 3º referente ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, uma vez que a Lei Federal nº 11.738/2008 já preceitua acerca da proporcionalidade dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Por sua vez, foi também requerido, que o art. 2º do presente projeto, fosse adequado aos ditames da Carta Magna, sendo tais vencimentos atualizados de acordo com os valores constantes na Correlação de Cargos de demonstrativo do Relatório de impacto Orçamentário e Financeiro.

Diante exposto, acolho a Emenda Supressiva Nº 01/2023 e a emenda modificativa Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, após análise da sua legalidade pela Procuradoria Jurídica Municipal do Município.

Feito isto, diante da análise supra acerca da proporcionalidade, veto o art. 3º, CAPUT, do Projeto de Lei Complementar nº 07/2023 que assim dispõe:

Art. 3º- Os servidores do quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica de Alvorada de Minas, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber o valor proporcional das horas trabalhadas correspondente ao piso salarial profissional nacional.

Outrossim, examina-se que o Projeto de Lei Complementar nº 07/2023 preceitua de forma





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



clara acerca da atualização do piso salarial nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, não havendo necessidade da previsão constante no art. 3º.

Ante o exposto, veto o art. 3º, CAPUT, do Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, com fundamento no art. 85, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como acolho a Emenda Supressiva e Modificativa Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2023.

Valter Antonio Costa
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
APROVADO

Documento aprovado em **24/04/2023**
com **6 votos** favoráveis de **7 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **OIZDK-Q6LSK-U0GRE-9JNQL-EYGKV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Veto Executivo Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Complementar Nº 07/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 24/04/2023 11:40:57

Hash Interno: kzxxazrzlnslkqwgvbivcxpbwapspt2fgvc2f22w



Chave de Verificação

OIZDK-Q6LSK-U0GRE-9JNQL-EYGKV

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	Assinado em 24/04/2023 11:41

